Publicada no D.O.U. de 21 de março de 2014

PORTARIA SDP/MDIC Nº 36, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000630/2014-02, de 13 de fevereiro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000192/2014-51, de 17 de fevereiro de 2014, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Altus Sistemas de Automação S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.859.974/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Aparelho para Análise e Medição do Nível de Umidade do Óleo em Transformadores de Potência	GMM Sensor - Módulo de Medição - Monitor de Gás e Umidade; GMM MMI - Módulo de Interface - Monitor de Gás e Umidade
Equipamento para Coordenar a Comunicação de Aparelho de Supervisão de Paralelismo Síncrono de Transformadores de Potência	COMM04 - Módulo de Comunicação para SPS; COMM04 DNP3 - Módulo de Comunicação para SPS com DNP3
Aparelho de Controle Automático de Supervisão de Paralelismo Síncrono e Comando de "Taps" de Transformadores de Potência	SPS - Supervisor de Paralelismo Síncrono c/ Entrada p/ Coroa Potenciométrica; SPS-I - Supervisor de Paralelismo Síncrono c/ Entrada de Corrente
Aparelho de Controle Automático e Comando de "Taps" de Transformadores de Potência	PI-I - Indicador de Posição de Tap c/ Entrada de Corrente; PI - Indicador de Posição de TAP c/ Entrada p/ Coroa Potenciométrica
Aparelho para Monitoração de Temperatura, Pressão e Outras Grandezas não Elétricas, e Comando de "Taps" de Transformadores de Potência	DI - Indicador Digital
Aparelho para Análise e Medição do Volume de Hidrogênio e do Nível de Umidade do Óleo em Transformadores de Potência	MO - Monitor de Umidade no Óleo; OLM - Monitor de Nível do Óleo
Aparelho para Medida da Capacitância e Fator de Potência (Tangente Delta) de Buchas Condensivas de Transformadores de Potência, Reatores e Disjuntores	BM-MM - Módulo de Medição para 3 Buchas Capacitivas; BM-HMI - Módulo de Interface para Monitoração de até 9 Buchas
Aparelho para Controle Automático do Sistema de Resfriamento de Transformadores de Potência Imersos em Óleo e de Reatores	TM1 TC EXT - Monitor de Temperatura p/ Óleo e 1 Enrolamento TC Externo; TM1 TC INT - Monitor de Temperatura p/ Óleo e 1

	Enrolamento com Modbus; TM2 TC EXT - Monitor de Temperatura para 2 Enrolamentos TC Externo; TM2 TC INT - Monitor de Temperatura para 2 Enrolamentos TC Interno; DTM - Monitor de Temperatura para Transformadores a Seco; TS-Supervisor de Temperatura; TML10000000 - Supervisor de Temperaturas de Óleos e Enrolamentos; SDT11000000 - Monitor Especialista para Temperatura do Óleo e Enrolamentos
Aparelho para Controle Automático de Tensão para Transformadores de Potência	AVR - Relé Regulador de Tensão; AVR+11000000 - Monitor Especialista para Regulação de Tensão; SDVx12100000 - Monitor Especialista para Reg Tensão de Comutador com USB; TMV21000000 - Monitor de Temperatura e Regulador de Tensão

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 768, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Secretária do Desenvolvimento da Produção